LEI COMPLEMENTAR Nº 242 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 10/2022 – Processo 14787/2022 – Autógrafo 242

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 56 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescidos dos Parágrafos Segundo e Terceiro:
Art. 56 -
I –
II -
III - Do pagamento pela Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, na forma de aporte anual de recursos financeiros para equacionamento do déficit atuarial do PORTOPREV, conforme Anexo I desta Lei."
IV –
V –
VI -
VII -
VIII -
IX -
X -
XI

Parágrafo Primeiro - De acordo com a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004, a Prefeitura Municipal será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras no respectivo regime próprio de previdência, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Parágrafo Segundo - O pagamento de que trata o inciso III poderá ser feito mensalmente, até o último dia útil do mês, conforme valores a serem informados pelo PORTOPREV.

Parágrafo Terceiro - Em caso de falta de pagamento no prazo a que se refere o parágrafo segundo, deverá ser aplicada correção com base no IPCA-IBGE, além de juros conforme artigo 7º, inciso I, alínea c da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e multa de 2% devidos desde o prazo constante no parágrafo primeiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Complementar nº 232, de 14 de dezembro de 2021 e da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE STEMBRO DE 2022.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT

Ano	Saldo Inicial	Parcela anual	Saldo Final
2022	265.296.216,47	4.315.485,12	273.927.186,72
2023	273.927.186,72	8.911.764,47	278.383.068,95
2024	278.383.068,95	13.585.093,76	278.383.068,95
2025	278.383.068,95	13.901.619,77	278.066.542,95
2026	278.066.542,95	14.176.871,84	277.459.318,41
2027	277.459.318,41	14.457.573,90	276.541.759,25
2028	276.541.759,25	14.743.833,86	275.293.163,24
2029	275.293.163,24	15.035.761,77	273.691.707,83
2030	273.691.707,83	15.333.469,86	271.714.393,31
2031	271.714.393,31	15.637.072,56	269.336.983,15
2032	269.336.983,15	15.946.686,60	266.533.941,33
2033	266.533.941,33	16.262.430,99	263.278.366,67
2034	263.278.366,67	16.584.427,12	259.541.923,84
2035	259.541.923,84	16.912.798,78	255.294.770,94
2036	255.294.770,94	17.247.672,20	250.505.483,57
2037	250.505.483,57	17.589.176,11	245.140.975,06
2038	245.140.975,06	17.937.441,79	239.166.412,85
2039	239.166.412,85	18.292.603,14	232.545.130,65
2040	232.545.130,65	18.654.796,68	225.238.536,34
2041	225.238.536,34	19.024.161,66	217.206.015,26
2042	217.206.015,26	19.400.840,06	208.404.828,75
2043	208.404.828,75	19.784.976,69	198.790.007,70
2044	198.790.007,70	20.176.719,23	188.314.240,84
2045	188.314.240,84	20.576.218,27	176.927.757,52
2046	176.927.757,52	20.983.627,39	164.578.204,70
2047	164.578.204,70	21.399.103,22	151.210.517,87
2048	151.210.517,87	21.822.805,46	136.766.785,68
2049	136.766.785,68	22.254.897,01	121.186.107,81
2050	121.186.107,81	22.695.543,97	104.404.445,91
2051	104.404.445,91	23.144.915,74	86.354.467,13
2052	86.354.467,13	23.603.185,07	66.965.380,05
2053	66.965.380,05	24.070.528,13	46.162.762,47
2054	46.162.762,47	24.547.124,59	23.868.380,68
2055	23.868.380,68	25.033.157,66	-